



MENSAGEM N° 103/2025

Ao Exmo. Senhor

Karlo Aurélio Vieira do Couto – Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais pares dessa Colenda Casa de Leis, utilizo este instrumento para encaminhar o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de diárias e ajuda de custo no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O incluso Projeto de Lei atende ao disposto no artigo 176 da Lei Complementar nº 137/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), *in verbis*:

“Art. 176 Constituem indenizações a serem pagas ao servidor para restituição:

- I – diárias;
- II – ajuda de custo;
- III – vale-transporte;
- IV – salário-família.

§ 1º As indenizações não sofrerão desconto de qualquer natureza, nem poderão ser computadas para percepção de quaisquer vantagens.

§ 2º O pagamento de vantagens, a título indenizatório, ocorrerá apenas se o servidor estiver em pleno exercício e enquanto durar o fato ensejador da indenização.

§ 3º As diárias e a ajuda de custo serão objeto de lei específica e seu valor será fixado e periodicamente atualizado, mediante regulamento.”

O projeto busca disciplinar a matéria de forma moderna e transparente, garantindo a adequada cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento

PROC.ELETRÔNICO: 39.256/2025





dos servidores quando estes se afastarem do Município a serviço, seja em caráter eventual (diárias) ou por período mais prolongado (ajuda de custo).

Para além da simples previsão legal, a presente proposta incorpora mecanismos de controle e de transparência, como a obrigatoriedade de prestação de contas em prazo definido, a vedação de concessão em casos de deslocamentos de curta duração ou já custeados por terceiros, a devolução de valores recebidos indevidamente, a possibilidade de pagamento proporcional e a fiscalização pelo órgão central de controle interno do Município. Tais medidas visam fortalecer a gestão responsável dos recursos públicos e assegurar conformidade às orientações dos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A matéria também contempla a possibilidade de fixação diferenciada de diárias em viagens internacionais, respeitando as moedas locais de referência (dólar e euro), garantindo praticidade e objetividade na aplicação da norma.

Importa destacar que as regras aqui propostas se alinham aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade, promovendo maior segurança jurídica e previsibilidade administrativa, além de preservar o erário contra usos indevidos e assegurar que os recursos destinados a diárias e ajudas de custo sejam aplicados de maneira justa, proporcional e transparente.

Ressalta-se que o incluso Projeto de Lei não representa, neste momento, aumento de despesa, o que dispensa o envio do impacto orçamentário-financeiro. Quando da concessão das diárias, será observada a disponibilidade orçamentária do Município, atendendo, assim, as obrigações do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Ressalta-se, na oportunidade, que a proposta legislativa apresentada possui amparo legal nos artigos 53 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

“**Art. 53** Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2024)

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2024)

II - fixação ou modificação do vencimento ou subsídio de seus servidores; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 29/2024)

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração. (Redação dada pela Emenda à Lei orgânica nº 12/2008)

V – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

(...)

Art. 90. Ao Prefeito compete, privativamente:

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;”

Pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos, e na certeza de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, do pretenso Projeto de Lei.

Renovo, na oportunidade, os mais sinceros votos de apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 14 de novembro de 2025.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2025.11.14 16:24:14
-03'00"

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 39.256/2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Autenticar documento em: <https://cariacica.am.gov.br/validar> com a autenticação
com o identificador 3100320039003800370035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



PROJETO DE LEI Nº 071, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO NO ÂMBITO
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de diárias e ajuda de custo no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 176 da Lei Complementar nº 137/2023 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

§ 1º A concessão de diárias destina-se à cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e transporte do servidor público que, em caráter eventual ou transitório, se afastar do Município de Cariacica a serviço, por período de até quinze dias.

§ 2º A concessão de ajuda de custo destina-se à cobertura de despesas do servidor público que se afastar do Município de Cariacica, para cumprir missão de interesse do serviço ou treinamento, por prazo superior a quinze dias.

§ 3º As diárias e a ajuda de custo possuem natureza estritamente indenizatória e não se incorporam à remuneração, proventos ou pensões, nem constituem base de cálculo para quaisquer vantagens remuneratórias e para contribuições previdenciárias, vedada a sua cumulatividade com outras verbas de idêntica finalidade, observada a legislação tributária aplicável.





Art. 2º Poderão ser concedidas diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Diretor-Presidente de autarquias municipais, servidores efetivos, comissionados e empregados públicos.

Parágrafo único. O disposto no *caput* do artigo também se aplica a conselheiros tutelares quando no cumprimento de decisão judicial.

Art. 3º Os valores das diárias e da ajuda de custo serão fixados em regulamento, em moeda vigente no País, conforme artigo 176, § 3º, da Lei Complementar nº 137/2023.

§ 1º Nas viagens ao exterior, as diárias serão fixadas em dólar (US\$) e, para países situados no continente europeu cuja moeda oficial seja o euro (€), as diárias serão fixadas em euro (€).

§ 2º Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, as diárias serão pagas em reais (R\$), com base na cotação de venda do dólar turismo (US\$) ou do euro turismo (€) do dia útil anterior à solicitação da diária.

Art. 4º A autorização de concessão de diárias para atendimento a viagens internacionais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º O beneficiário que receber diárias e ajuda de custo fica obrigado a prestar contas da importância recebida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do retorno ao Município de Cariacica.

§ 1º O descumprimento do prazo estabelecido no *caput* acarretará ao servidor a restituição integral do valor percebido a título de diárias, a ser descontado em folha de pagamento no mês subsequente ao término do prazo para prestação de contas.





Art. 9º O pagamento de diárias poderá ser proporcional nos dias de início e término do deslocamento, quando não houver período integral de afastamento, observado o disposto no art. 6º, I, e as regras definidas em regulamento.

Art. 10 A concessão e a prestação de contas das diárias e ajudas de custo serão fiscalizadas pelo órgão central de Controle Interno do Município.

Art. 11 Fica autorizada a concessão de diárias e de passagens a pessoas que, não pertencendo ao quadro de servidores da Administração Pública Municipal, participem de missões, treinamentos e reuniões de interesse do Município de Cariacica, desde que formalmente designadas pelo Prefeito Municipal ou por autoridade por ele delegada.

§ 1º A concessão de que trata o *caput* somente ocorrerá quando comprovada a necessidade da participação do beneficiário em atividade vinculada ao interesse público municipal.

§ 2º Os valores das diárias e passagens concedidas nos termos deste artigo serão fixados em regulamento, em equivalência aos praticados para os servidores municipais, observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e economicidade.

§ 3º As pessoas mencionadas no *caput* ficam sujeitas às mesmas regras de prestação de contas aplicáveis aos servidores públicos municipais, sem geração de vínculo funcional com o Município.

Art. 12 As diárias e a ajuda de custo somente serão pagas após aprovação do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro.

Parágrafo único. No caso de órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo, após aprovação da sua diretoria executiva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 13 O pagamento de diárias e ajuda de custo será disciplinado por decretos específicos, editados conforme a natureza de cada caso.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 14 de novembro de 2025.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2025.11.14 16:24:29
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC.ELETRÔNICO: 39.256/2025



Avenida Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage, Cariacica/ES. CEP: 29.151-900
Autenticar documento em <http://cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320039003870035003A9005000,520011110 assinado digitalmente conforme
a MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.